



**TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

(Processo Administrativo nº 14022.144066/2021-08)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de equipamentos de construção e agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | OBJETO | TIPO | CATMAT | LOCAL DE ENTREGA | | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|------------------|--------|-------------------|------------|
| | | | | Cidade | Estado | | |
| 1 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Rio Branco | AC | Unidade | 9 |
| 2 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Manaus | AM | Unidade | 6 |

| | | | | | | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|--------------|----|---------|---|
| | 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | | | | | | |
| 3 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Macapá | AP | Unidade | 2 |
| 4 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Campo Grande | MS | Unidade | 2 |
| 5 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Cuiabá | MT | Unidade | 4 |
| | Carregadeira sobre rodas compacta, | | | | | | |

| | | | | | | | |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|-------------|----|---------|----|
| 6 | cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Belém | PA | Unidade | 4 |
| 7 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Porto Velho | RO | Unidade | 15 |
| 8 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Boa Vista | RR | Unidade | 2 |
| 9 | Carregadeira sobre rodas compacta, cabinada, com motor movido à diesel e potência mínima de 100 CV. Equipamento similar a | Carregadeira sobre rodas | 478121 | Palmas | TO | Unidade | 6 |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|------------|----|---------|---|
| | carregadeira de rodas JCB 422ZX, JOHN DEERE 544K-II, NEW HOLLAND 12D ou CAT 920K. | | | | | | |
| 10 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | Escavadeira | 478120 | Rio Branco | AC | Unidade | 4 |
| 11 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | Escavadeira | 478120 | Manaus | AM | Unidade | 4 |
| 12 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento | Escavadeira | 478120 | Macapá | AP | Unidade | 2 |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|--------------|----|---------|---|
| | similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | | | | | | |
| 13 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | Escavadeira | 478120 | Campo Grande | MS | Unidade | 2 |
| 14 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | Escavadeira | 478120 | Cuiabá | MT | Unidade | 2 |
| 15 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. | Escavadeira | 478120 | Belém | PA | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------|-------------|----|---------|----|
| | Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | | | | | | |
| 16 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC | Escavadeira | 478120 | Porto Velho | RO | Unidade | 18 |
| 17 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC. | Escavadeira | 478120 | Boa Vista | RR | Unidade | 2 |
| | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras para uso geral, com potência do motor mínima de 100 CV e peso operacional mínimo de | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|--------------|----|---------|---|
| 18 | 12.000 Kg. Equipamento similar a escavadeira hidráulica CASE CX130C, CAT 318D2 L, NEW HOLLAND E145C EVO ou JCB JS130LC | Escavadeira | 478120 | Palmas | TO | Unidade | 4 |
| 19 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Rio Branco | AC | Unidade | 6 |
| 20 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Manaus | AM | Unidade | 4 |
| 21 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Macapá | AP | Unidade | 2 |
| 22 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Campo Grande | MS | Unidade | 4 |
| 23 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a | Motoniveladora | 455684 | Cuiabá | MT | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|-------------|----|---------|----|
| 23 | Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Cuiabá | MT | Unidade | 4 |
| 24 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Belém | PA | Unidade | 4 |
| 25 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Porto Velho | RO | Unidade | 20 |
| 26 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Boa Vista | RR | Unidade | 2 |
| 27 | Motoniveladora, com potência do motor mínima de 125 CV. Produto similar a Motoniveladora NEW HOLLAND RG140.B, CAT 120 ou CASE 845B. | Motoniveladora | 455684 | Palmas | TO | Unidade | 9 |
| 28 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da | Retroescavadeira grande | 485462 | Rio Branco | AC | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|--------------|----|---------|---|
| | carregadeira com capacidade mínima de 1,3m³. Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | | | | | | |
| 29 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m³. Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Manaus | AM | Unidade | 4 |
| 30 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m³. Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Macapá | AP | Unidade | 4 |
| 31 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade | Retroescavadeira grande | 485462 | Campo Grande | MS | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|-------------|----|---------|---|
| | mínima de 1,3m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | | | | | | |
| 32 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Cuiabá | MT | Unidade | 6 |
| 33 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Belém | PA | Unidade | 6 |
| 34 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m ³ . | Retroescavadeira grande | 485462 | Porto Velho | RO | Unidade | 8 |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|------------|----|---------|----|
| | Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | | | | | | |
| 35 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Boa Vista | RR | Unidade | 4 |
| 36 | Retroescavadeira de grande porte, com potência líquida do motor mínima de 100 CV, peso operacional mínimo de 8.000Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,3m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira JCB 4CX. | Retroescavadeira grande | 485462 | Palmas | TO | Unidade | 6 |
| 37 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m ³ . Equipamento similar a | Retroescavadeira média | 225464 | Rio Branco | AC | Unidade | 12 |

| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|--------|----|---------|----|
| | retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | | | | | | |
| 38 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Manaus | AM | Unidade | 16 |
| 39 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m ³ . Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Macapá | AP | Unidade | 5 |
| | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|----|---------|---|
| 40 | operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Campo Grande | MS | Unidade | 2 |
| 41 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Cuiabá | MT | Unidade | 4 |
| 42 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT | Retroescavadeira média | 225464 | Belém | PA | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------|----|---------|----|
| | 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | | | | | | |
| 43 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Porto Velho | RO | Unidade | 42 |
| 44 | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Boa Vista | RR | Unidade | 4 |
| | Retroescavadeira de médio porte, com potência líquida do motor mínima de 85 CV, peso operacional mínimo de 7.500Kg e | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|------------|----|---------|---|
| 45 | caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 0,85m³. Equipamento similar a retroescavadeira NEW HOLLAND B95B, CAT 420F2, JCB 3CX ou JONH DEERE 310L. | Retroescavadeira média | 225464 | Palmas | TO | Unidade | 3 |
| 46 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Rio Branco | AC | Unidade | 6 |
| 47 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Manaus | AM | Unidade | 5 |
| 48 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Macapá | AP | Unidade | 4 |
| | Rolo compactador liso vibratório, com potência do | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------|--------------|----|---------|---|
| 49 | motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Campo Grande | MS | Unidade | 2 |
| 50 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Cuiabá | MT | Unidade | 4 |
| 51 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Belém | PA | Unidade | 4 |
| 52 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. Entrega em | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Porto Velho | RO | Unidade | 9 |
| 53 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Boa | RR | Unidade | 6 |

| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|------------|----|---------|---|
| 53 | Kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Compactador de Solo | 70009 | Vista | RR | Unidade | 0 |
| 54 | Rolo compactador liso vibratório, com potência do motor mínima de 100 CV e com kit corrugado (cinta cilindro para pé de carneiro). Produto similar ao Rolo Dynapac CA25D RHINO. | Rolo Compactador de Solo | 70009 | Palmas | TO | Unidade | 4 |
| 55 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Rio Branco | AC | Unidade | 8 |
| 56 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Manaus | AM | Unidade | 6 |
| | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|--------------|----|---------|---|
| 57 | potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Macapá | AP | Unidade | 4 |
| 58 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Campo Grande | MS | Unidade | 6 |
| 59 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Cuiabá | MT | Unidade | 6 |
| 60 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JOHN DEERE 6115J, | Trator de pneus grande | 478227 | Belém | PA | Unidade | 6 |

| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--------|-------------|----|---------|----|
| | NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | | | | | | |
| 61 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Porto Velho | RO | Unidade | 4 |
| 62 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Boa Vista | RR | Unidade | 38 |
| 63 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 110 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 6712 R, JONH DEERE 6115J, NEW HOLLAND TL6.110 ou CASE FARMALL J110A. | Trator de pneus grande | 478227 | Palmas | TO | Unidade | 3 |
| | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e | | | | | | |

| | | | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|--------------|----|---------|----|
| 64 | potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Rio Branco | AC | Unidade | 20 |
| 65 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Manaus | AM | Unidade | 9 |
| 66 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Macapá | AP | Unidade | 2 |
| 67 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Campo Grande | MS | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|-------------|----|---------|---|
| 68 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JOHN DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Cuiabá | MT | Unidade | 8 |
| 69 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JOHN DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Belém | PA | Unidade | 8 |
| 70 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JOHN DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Porto Velho | RO | Unidade | 8 |
| 71 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar-condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JOHN | Trator de pneus médio | 455702 | Boa Vista | RR | Unidade | 4 |

| | | | | | | | |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------|--------|----|---------|------------|
| | DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | | | | | | |
| 72 | Trator de pneus com tração 4x4, cabinado com ar- condicionado e potência mínima de 80 CV. Produto similar ao trator MASSEY FERGUNSON 4707, JONH DEERE 5080E, NEW HOLLAND TL5.80 ou CASE FARMALL 80. | Trator de pneus médio | 455702 | Palmas | TO | Unidade | 3 |
| TOTAL DE EQUIPAMENTOS | | | | | | | 476 |

1.1.1. As estimativas de consumo individualizadas dos órgãos participantes estão detalhadas no Apêndice II deste Termo de Referência, em que também estão discriminadas as localidades em que deverão ser prestados os serviços de manutenção durante o período de cobertura da garantia do bem.

1.1.2. Não haverá consumo pelo órgão gerenciador do registro de preços, que será a Central de Compras da Secretaria de Gestão, vinculada à Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) da data da publicação no Diário Oficial da União, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, item 7, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O transporte, carga e descarga dos equipamentos no local de entrega, assim como a montagem (quando necessária) serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

6.2. O prazo de entrega dos bens é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) contados da emissão e remessa da nota de empenho, podendo ser prorrogado, por até igual período, mediante pedido devidamente motivado da Contratada, desde que haja prévia anuência formal da Contratante.

6.3. A entrega do(s) equipamento(s) adquirido(s) ocorrerá na capital do estado respectivo ao endereço sede da Contratante, salvo quando a Contratante for o Departamento do Programa Calha Norte - DPCN/MD, caso em que o(s) equipamento(s) adquirido(s) será(ão) entregue(s) na capital do estado respectivo ao endereço do órgão conveniado destinatário, conforme informações constantes do Anexo II deste termo de referência.

6.4. A Contratada e a Contratante poderão ajustar a entrega no município conveniente, desde que haja comum acordo, não podendo ocorrer cobrança de pagamento adicional, nem prejuízo à realização da entrega técnica nos termos exigidos.

6.5. O ato de entrega do(s) equipamento(s) compreende a realização de procedimentos de entrega técnica para uma comissão de 3 (três) servidores, designados pela Conveniente, e deverá ser conduzida por técnico da contratada, devidamente qualificado para transmitir informações técnicas qualificadas sobre o funcionamento, operação e conservação do equipamento.

6.6. A entrega técnica terá duração mínima de 8 (oito) horas, e contemplará, no mínimo, a demonstração do correto emprego das funcionalidades, dos comandos de operação, dos dispositivos de segurança do equipamento, bem como dos procedimentos de manutenção básica e de uso da solução de telemetria, sem ônus adicionais para a Contratante.

6.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, imediatamente após concluídos os procedimentos da entrega técnica presencial, por comissão de 3 (três) servidores, formalmente indicados pela Contratante para o recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.8. À comissão de recebimento do equipamento, a Contratada deverá entregar, também:

1. 1 (um) manual de operação do equipamento;
2. 1 (um) manual de serviço do equipamento;
3. 1 (um) manual de manutenção do equipamento;
4. 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;
5. Relação da rede de assistência técnica no estado;
6. CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados.

6.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser novamente apresentados no local avençado para a entrega, sem as falhas que deram causa à rejeição, ou substituídos, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Os bens serão recebidos, definitivamente, na mesma ocasião da finalização da entrega técnica, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinatura em documento fiscal ou em termo de recebimento da modelo do fornecedor, pela comissão designada pela Contratante.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12. O prazo de garantia do bem contará a partir da data em que ocorrer a aceitação plena e o recebimento definitivo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado de 1 (um) manual de operação do equipamento; 1 (um) manual de serviço do equipamento; 1 (um) manual de manutenção do equipamento; 1 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição;*

relação da rede de assistência técnica no estado; CD, DVD ou outra mídia compilando todos os manuais e catálogos supramencionados, todos com versão em português;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3. Comprovar o registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, devendo, neste caso, anexá-lo ao processo eletrônico. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

8.4. Comprovar e manter rede de assistência técnica própria ou autorizada capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva nos estados abrangidos no fornecimento do item fornecido.

8.5. Indicar rede de assistência técnica capaz de fornecer peças, prestar serviços com mecânicos habilitados e certificados pelo fabricante do equipamento.

8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento do Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL), sempre que for devido, sem cobrança adicional à contratante, sempre que couber, especialmente nas aquisições feitas pela participante DPCN - UASG 110594, sediada em Brasília/DF, que serão entregues em endereços de outras unidades federativas, conforme localidades de entrega especificadas no Apêndice II (DEMANDA DETALHADA DAS PARTICIPANTES).

8.7. Disponibilizar serviço de *call center* para esclarecimento de dúvidas acerca do uso correto, situações de mau funcionamento ou falha mecânica, localização do bem (telemetria) e outras informações correlatas, das 8h às 18h, salvo em sábados, domingos e feriados nacionais.

8.8. Comprovar rede de assistência técnica própria ou autorizada, capacitada para realizar serviços de entrega técnica, manutenção preventiva e corretiva, e fornecer peças e componentes, no(s) estado(s) abrangido(s) no fornecimento.

8.8.1. Essa comprovação deve ocorrer no ato da assinatura da ata de registro de preços.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

taxa anual = 6% TX = Percentual da

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços Amplo ao Produtor do IBGE - Máquinas e Equipamentos (IPP/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13.9. O preço inicialmente cotado é fixo e irremovível, podendo ser objeto de revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial

do custo do equipamento, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Diogenes Gasparini define a garantia como “toda reserva de bem ou de responsabilidade pessoal com vistas a assegurar a execução do contrato e, conforme o caso, utilizável pelo Poder Público contratante para ressarcir-se de prejuízos causados pelo contratado ou pagar-se de multa que lhe fora aplicada e não satisfeita.”

14.1.2. No caso concreto, a parcela de maior relevância é o fornecimento do bem. O prejuízo corresponde à indisponibilidade do bem para o uso. Havendo inadimplência na entrega de equipamento, uma garantia limitada a 5%, conforme Art. 56, §2º da Lei nº 8.666/1993 não é capaz de ressarcir e nem menos minimizar tal prejuízo. Assim, não parece ser conveniente a exigência de garantia, com essa motivação, não se podendo olvidar que à exigência de garantia contratual corresponderá, sempre, a agregação de custo à obrigação principal (fornecimento do bem), que é repassado no preço ofertado para a Contratante.

14.1.3. Os serviços relativos à garantia são prestados diretamente pelas fabricantes e/ou por suas redes autorizadas de serviços, que, via de regra, cumprem as obrigações referentes aos itens cobertos.

14.1.4. O mesmo se aplica aos serviços de monitoramento embarcados no fornecimento. Além disso, mesmo que improvável, caso fossem descumpridos, o equipamento estará guarnecido pela tecnologia de GPS e o contratante poderá providenciar outra solução para a realização do monitoramento.

14.1.5. Além disso, trata-se de licitação para o registro de preços e aquisição de equipamentos que, com muita frequência, ficam desertos ou fracassam, sendo temerário trazer regras que não se mostram indispensáveis e que podem impactar negativamente no interesse e implicar redução do possível universo de licitantes.

15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Será fornecida garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do equipamento em condições normais, abrangendo os componentes e acessórios, com cobertura de assistência técnica *in loco*; ou seja, com prestação de serviços onde a máquina se encontrar, independente do local em que o equipamento foi entregue, inclusive nas revisões periódicas e outros procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

15.2. O prazo de garantia deverá estar expresso na proposta da licitante.

15.3. A garantia será concedida por intermédio de certificado e o prazo da garantia contará a partir da data do recebimento definitivo do bem.

15.4. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior a 24 meses, a Contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante.

15.5. Os serviços serão prestados por técnicos da fabricante e/ou empresa credenciada por ela. Deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas, se houver, e os procedimentos especificados e recomendados pela fabricantes, especialmente.

15.6. A garantia abrange as manutenções preventivas recomendadas pela

fabricante (revisões periódicas), incluindo fluidos, filtros e elementos filtrantes, peças de alta mortalidade, como correias e esticadores, e demais componentes discriminados no(s) manual(is), incluindo-se a mão de obra, sem custos adicionais para a Contratante.

15.7. A contratada fica obrigada a repor as peças quando for comprovado que o defeito foi de fabricação. Não se aplica essa obrigação quando o dano ocorrer por falha humana ou pelo tempo de utilização do equipamento (desgaste natural com o passar dos anos).

15.8. As despesas com deslocamento e hospedagem, bem como demais gastos relacionados com a equipe técnica correrão por conta da contratada, bem com o de mais gastos relacionados com a equipe técnica.

15.9. Os componentes fornecidos pela Contratada, durante a vigência da garantia, deverão atender as especificações de peça de reposição original, à luz da definição da NBR 15296.

15.10. No caso de manutenção corretiva coberta pela garantia, o início do atendimento pela Contratada não poderá ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do serviço.

15.11. O término do atendimento, considerando a colocação dos bens em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar 5 (cinco) dias úteis do início do atendimento.

15.12. Decorridos os prazos estabelecidos, acima, sem o atendimento devido, ficará a Contratante autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da(s) licitante(s) vencedora(s) os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos bens ofertados.

15.13. A licitante vencedora deverá garantir a disponibilidade de componentes e peças de reposição para os bens fornecidos durante todo o prazo da garantia, contado a partir da data de entrega de cada equipamento.

15.14. Se o equipamento permanecer indisponível em razão de itens (peças e componentes) e/ou serviços indisponíveis por impossibilidades e/ou deficiência logística da Contratada, por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir do acionamento pela Contratante, a Contratada deverá repor equipamento novo equivalente ou superior, sem quaisquer custos à contratante, no local de uso da máquina inoperante, a ser indicado pela Contratante, no dia subsequente a esse prazo, visando salvaguardar a administração pública dos prejuízos causados pela indisponibilidade do equipamento contratada.

15.15. A garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, realizada por intermédio de rede autorizada e/ou própria da fabricante, a fim de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o objeto contratado;

ii) **Multa**:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do equipamento, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos. Para os itens relativos à carregadeira, escavadeira, motoniveladora, retroescavadeira e rolo compressor, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos de construção (máquinas pesadas). Para os itens relativos ao fornecimento de tratores, a pertinência ocorre quando comprovado o fornecimento de equipamentos agrícolas (máquinas pesadas).

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

17.3.1.1.1. Comprovar a revenda de, no mínimo, 1 (um) equipamento relativo ao item pertinente.

17.3.1.1.2. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação.

17.3.1.1.3. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do

Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, e corresponderá ao preço unitário do item.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário por item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17.7. A proposta deverá ser acompanhada de documentação para comprovar:

17.7.1. Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido. Poderá ser dispensada a apresentação, caso o(a) Pregoeiro(a) logre êxito em obtê-lo mediante consulta *online* ao sítio oficial do IBAMA.

17.7.1.1. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob pena de desclassificação da proposta.

17.7.2. LCVM - Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor, emitida pelo IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 433, de 13 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 14 de julho de 2011, a qual estabeleceu em seu art. 4º §3º, combinado com o art. 7º [SEI nº 23797923].

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Brasília/DF, 27 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente
SANDRA MARIA DE MENEZES BRLOTA
Analista

Documento assinado eletronicamente
ANDREA SABA FERREIRA
Analista

Documento assinado eletronicamente
ELENI ROBERTA DA SILVA
Coordenadora de Projetos

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
MARFISA CARLA DE ABREU MACIEL CASTRO
Coordenadora-Geral de Estratégia em Aquisições e Contratações

Aprovo este Termo de Referência e seus apêndices.

Documento assinado eletronicamente
LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA
Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 27/05/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva, Coordenador(a)**, em 27/05/2022, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marfisa Carla de Abreu Maciel Castro, Coordenador(a)-Geral**, em 27/05/2022, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria de Menezes Belota, Analista**, em 27/05/2022, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24931771** e o código CRC **03A880B5**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico - Compras
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 14022.144066/2021-08.

SEI nº 24931771